



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 322/10

SOBRE: Dispõe sobre a construção de heliponto nos grandes hospitais de Sorocaba e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a construção de heliponto nos grandes hospitais do Município.

Art. 2º Consideram-se grandes hospitais para os efeitos desta Lei, aqueles classificados nos itens III e IV, do art. 4º, da Portaria Nº 2224/GM, de 05 de dezembro de 2002, do Ministério da Saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 08 de outubro de 2010.


ROZENDO DE OLIVEIRA

Presidente


IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Membro


ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro

